PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.543, DE 09 DE JANEIRO DE 2009

Reestrutura o Conselho Municipal de Turismo de Pelotas, revoga a Lei Municipal nº 3.865/94 e dá outras providências.

O PREFEITO DE PELOTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI.

CAPITULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 1º Esta Lei cria o Conselho Municipal de Turismo - COMTUR - que tem por objetivo auxiliar na orientação, promoção e gerência do desenvolvimento do turismo e nas políticas públicas voltadas ao setor no Município de Pelotas.

Art. 2º O COMTUR é órgão consultivo e de assessoramento à administração pública e aos órgãos de representatividade afins ao segmento turístico.

Art. 3º Ao COMTUR, ressalvadas as competências dos demais órgãos públicos e conselhos municipais, cabem as seguintes atribuições:

I - Emitir parecer, quando solicitado sobre os processos, projetos ou planos de desenvolvimento de turismo elaborados por entes públicos e/ou privados;

II - Organizar e promover amplos debates sobre a profissionalização do turismo e a sua relevância como fonte de divisas para todo o Município;

III - Elaborar o seu Regimento Interno;

IV - Auxiliar na coordenação para incentivo e promoção do turismo no Município, melhorando e ampliando a infra-estrutura turística e qualificando os atrativos turísticos;

V - Contribuir para a promoção de campanhas de conscientização da comunidade voltadas para a atividade turística;

VI - Desenvolver programas e projetos de interesse turístico visando incrementar o fluxo de turistas ao Município, respeitada sua capacidade receptiva assim como seu patrimônio ambiental e cultural;

VII - Estudar e propor medidas de difusão e fomento ao turismo no Município, em colaboração com os órgãos e entidades especializadas;

VIII - Colaborar na elaboração e divulgação de calendário de eventos do Município;

IX - Realizar anualmente, ou a qualquer tempo por solicitação do Poder Executivo ou de outros órgãos da sociedade, a prestação de contas do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR - e após efetuar a publicação da mesma;

X - Auxiliar na promoção de campanhas positivas ao setor local, integrando os diversos setores da cidade para incentivar na população a cultura para o turismo;

XI - Auxiliar na captação de recursos de outros órgãos e esferas administrativas para o setor;

XII - Zelar e propor pela elaboração e legislação que propicie o incremento da atividade turística no Município.

CAPITULO II

ESTRUTURA

Art. 4º O Conselho Municipal de Turismo de Pelotas compor-se-á de membros representativos da comunidade com vínculo e interesses no desenvolvimento turístico do Município.

Art. 5º O Conselho Municipal de Turismo - COMTUR - será formado pelos membros que seguem,

I - Até 11 (onze) representantes, sendo 06 (seis) representantes do Poder Executivo, 02 (dois) representantes das Universidades, 02 (dois) membros do Sistema S e 01 (um) membro da Câmara Municipal de Vereadores, conforme segue:

a) 01 membro da Secretaria de Turismo, Esporte e Lazer;

b) 01 membro da Secretaria Municipal de Cultura;

c) 01 membro da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural;

d) 01 membro da Empresa do Terminal Rodoviário de Pelotas;

e) 01 membro da Secretaria Municipal de Qualidade Ambiental;

f) 01 membro da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;

g) 02 representantes de Universidades;

h) 02 representantes do sistema "S" (compreendido como conjunto de onze entidades de interesse de categorias profissionais a saber: INCRA, SESC, SENAT, SESI, SENAR, SEST, DPC, SESCOOP, SENAC); e

i) 01 representante da Câmara Municipal de Vereadores.

II - Até 11 (onze) representantes da iniciativa privada e entidades sem fim lucrativo com finalidade turística:

a) 01 representante do segmento de agências de viagens;

b) 01 representante dos meios de hospedagem;

c) 01 representante do comércio;

d) 01 representante do segmento de turismo rural;

e) 01 representante do segmento de turismo cultural;

f) 01 representante do setor de alimentos e bebidas;

g) 01 representante do setor de esportes;

h) 01 representante do setor de transportes turísticos;

i) 01 representante dos profissionais em turismo;

j) 01 representante do setor de eventos;

k) 01 representante de organizações sem fim lucrativo com finalidade estatutária para o desenvolvimento do turismo.

§1 Os membros do conselho a que se referem as alíneas "a" à "f" do inc. I, serão indicados pelo Prefeito Municipal, que indicará também um suplente para cada um deles que deverá pertencer ao mesmo órgão que o titular.

§2 Os membros do conselho a que se referem as alíneas "g" a "i" do inc. I, serão indicados pela instituição da qual fazem parte, que indicará também um suplente para cada um deles que deverá pertencer ao mesmo órgão que o titular.

§3 Os membros do conselho a que se referem os parágrafos primeiro e segundo serão nomeados por ato do Prefeito Municipal.

§4 Após a abertura do edital de divulgação da eleição, as vagas poderão ser todas preenchidas; caso não sejam, poderá ficar vaga a cadeira, observada neste caso a manutenção da paridade entre as partes pelo Poder Executivo.

Art. 6º Um terço das entidades inscritas por parte da iniciativa privada e das indicadas pelo Poder Público para compor o Conselho deverão ficar como suplentes, garantindo que na exclusão de entidades titulares, outras possam ser chamadas, afiançando assim, a proporcionalidade de representação entre esfera pública e iniciativa privada.

§1 Por parte da iniciativa privada, as entidades menos votadas, em ordem decrescente, ficarão como suplentes.

§2 Em relação aos representantes do Poder Público, o Executivo indicará os suplentes.

Art. 7º Cada entidade no COMTUR terá um membro titular e um suplente igualmente indicado, que substituirá o primeiro em suas ausências ou impedimentos.

§1 Os Conselheiros não receberão remuneração pelos serviços prestados e terão mandato de 02 (dois) anos, permitida recondução, com indicação das entidades ou setores que representam.

§2 A Coordenação do COMTUR será exercida por dois coordenadores, sendo um deles advindo do Poder Público, o qual deverá ser o titular da Secretaria de Turismo, Esportes e Lazer, e outro da iniciativa privada, ambos auxiliados por um Secretário Executivo e um Secretário Adjunto, sendo um destes representantes de entidades privadas e outro do Poder Público.

§3 A escolha dos Coordenadores e do Secretário e Secretário Adjunto será realizada na primeira reunião ordinária da gestão, através de candidaturas e votação aberta. Os

primeiros têm a função de coordenação do grupo e o Secretário terá a seu encargo as funções executivas do Conselho.

§4 A Coordenação poderá ser exercida em conjunto, ou de acordo com a primeira reunião, poderá ser um ano para cada entidade membro da coordenação, devendo a documentação emitida pelo Conselho conter a assinatura dos dois.

§5 Os titulares e seus suplentes serão indicados pelos órgãos representados e todos os componentes do COMTUR serão nomeados através de ato do Poder Executivo.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS E DA PERDA DO MANDATO

Art. 8º Compete à Coordenação do Conselho Municipal de Turismo:

I - representar o Conselho em toda e qualquer circunstância;

II - organizar a ordem do dia das reuniões ordinárias e solicitar ao secretário que envie a pauta aos membros, no prazo mínimo de 03 (três) dias de antecedência;

III - convocar as reuniões extraordinárias, dando ciência a seus membros com pelo menos 48 (quarenta e oito horas) horas de antecedência, por contato telefônico, por correspondência oficial, correio eletrônico ou pessoalmente;

IV - coordenar as atividades do Conselho;

V - cumprir as determinações do Regimento Interno;

VI - propor ao Conselho as reformas do Regimento Interno;

VII - cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho;

VIII - responsabilizar-se pela publicação do balanço com os atos do conselho e dos recursos utilizados;

IX - adotar as providências necessárias ao acompanhamento, pelo Conselho, da execução dos projetos e propostas de interesse turístico do Município;

X - convidar pessoas de áreas de interesse turístico para participar das reuniões, com direito a voz e não a voto, com o objetivo de colaborar com o Conselho;

XI - garantir ampla publicidade aos atos do Conselho, fortalecendo-o como fórum democrático e com o devido controle social;

XII - determinar a verificação de presença de seus membros, através das atas redigidas pelo Secretário;

XIII - conduzir a plenária para o bom andamento dos trabalhos do Conselho;

XIV - colocar matéria em discussão e votação em não havendo consenso;

XV - decidir sobre questões de ordem ou submetê-las à consideração dos membros do Conselho, quando omisso o Regimento;

XVI - propor normas para o bom andamento dos trabalhos do Conselho;

XVII - mandar anotar os precedentes regimentais, para solução de casos análogos;

XVIII - estabelecer relação para o estudo preliminar dos assuntos a serem discutidos nas reuniões;

XIX - vistar os livros e documentos destinados aos serviços do Conselho e seu expediente;

XX - encaminhar o destino do expediente lido nas sessões;

XXI - agir em nome do Conselho, ou delegar representação aos membros, para manter os contatos com as autoridades e órgãos afins.

XXII - propor ao plenário formação para discussão e análise de Câmaras Técnicas específicas e temporárias, em virtude da complexidade do tema, ou do tempo requerido para a análise da proposta, de forma que a pauta do conselho não fique obstruída; e

XXIII - após a análise e parecer da câmara técnica que deve ter no mínimo 4 (quatro) membros e no máximo 6 (seis) membros, garantida a paridade, fazer retornar ao plenário para decisão sobre o encaminhamento necessário.

Art. 9º Compete ao Secretário e ao Secretário Adjunto:

I - assessorar a coordenação na elaboração das pautas das reuniões e nas matérias técnicas;

II - secretariar as reuniões do Conselho e das Câmaras Técnicas;

III - redigir as atas das reuniões que são aprovadas na reunião seguinte;

IV - receber todo o expediente endereçado ao Conselho, registrar e tomar as providências necessárias;

V - responsabilizar-se pelos livros, atas e outros documentos do Conselho.

Parágrafo único - Ao Secretário Adjunto compete colaborar com o Secretário Executivo substituindo-o na ausência ou impedimento.

Art. 10 Compete aos membros do Conselho e a seus suplentes:

I - comparecer às sessões do Conselho;

II - eleger a Coordenação e os Secretários garantindo a paridade entre os segmentos;

III - estudar os assuntos que lhe forem submetidos, emitindo parecer;

IV - participar das discussões do Conselho, apresentando proposições, requerimentos, moções e questões de ordem;

V - votar as proposições submetidas à deliberação do Conselho;

VI - pedir vista de pareceres ou resoluções e solicitar o andamento de discussões e votações;

VII - requerer, justificadamente, urgência para discussão e votação de assuntos não incluídos na ordem do dia, bem como preferência nas votações e discussões de assuntos de interesse emergente;

VIII - obedecer às normas regimentais;

IX - assinar atas e pareceres;

X - apresentar retificações ou impugnações das atas;

XI - apresentar à apreciação do Conselho quaisquer assuntos relativos à sua atribuição;

XII - desempenhar os encargos que lhes forem atribuídos pelo Conselho, apresentando o competente relatório; e

XIII - justificar, previamente à coordenação do Conselho, a ausência ou a impossibilidade de comparecer às reuniões para as quais forem convocados.

Art. 11 Os membros do Conselho perderão o mandato nas seguintes hipóteses:

I - falta injustificada a 03 (três) reuniões consecutivas do Conselho, ou a 05 (cinco) reuniões não consecutivas.

II - prática de atos irregulares ou de eventual conduta inadequada, apurados e decididos como tal em plenário, através de maioria simples, 50% (cinqüenta por cento) mais o primeiro número inteiro de todos os integrantes do Conselho, sendo que após a decisão cabe recurso à Procuradoria Geral do Município.

Parágrafo Único – a justificativa para ausência em reuniões deve ser enviada em até uma semana após a reunião para a Coordenação do Conselho.

Art. 12 A exclusão e a conseqüente perda do mandato, observado o Art. 11, serão comunicadas pela coordenação do conselho que deve então chamar a entidade suplente, caso houver.

Art. 13 A proporcionalidade entre os segmentos deve ser sempre mantida, assim sendo, excluída uma entidade, a suplente, do mesmo segmento, toma assento. Entretanto, se não houver mais suplentes para assumir e sendo necessário realizar mais alguma exclusão, o critério para retirar uma entidade do outro segmento a fim de garantir igual número de representantes do setor privado e do setor público, deverá ser a verificação da entidade com o maior número de faltas, justificadas ou não.

CAPITULO IV

DOS PROCEDIMENTOS, DAS REUNIÕES DO CONSELHO E DAS ELEIÇÕES

Art. 14 O Conselho Municipal de Turismo reunir-se-á ordinariamente pelo menos uma vez por mês, e, extraordinariamente, quando convocado pela coordenação ou mediante solicitação de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros titulares.

Art. 15 As Reuniões serão conduzidas por um dos coordenadores, conforme decidirem entre si, e na ausência de ambos pelo Secretário Executivo ou pelo Secretário Adjunto.

Parágrafo único - As decisões do conselho serão tomadas pelos presentes na reunião, que tenha quorum mínimo de maioria absoluta, entendida como 50% (cinqüenta por cento) acrescido do primeiro número inteiro de membros do COMTUR.

Art. 16 As reuniões do Conselho serão abertas à assistência pública, sendo-lhes concedido o direito de voz pela coordenação desde que não haja interferência no bom andamento dos trabalhos.

Art. 17 A Ordem do Dia será organizada com os assuntos apresentados para discussão, acompanhados dos respectivos pareceres.

§1 A ordem dos trabalhos do Conselho será a seguinte:

a) leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;

b) expediente;

c) ordem do dia;

d) outros assuntos de interesse.

§2 O expediente destina-se à leitura da correspondência recebida e de outros documentos.

§3 A leitura da ata poderá ser dispensada pelo plenário quando sua cópia tiver sido distribuída aos membros do Conselho.

Art. 18 O período de discussão de cada matéria será estimado pela coordenação, cabendo a cada membro o mesmo espaço para debater os assuntos.

Art. 19 As matérias apresentadas na ordem do dia serão objeto de discussão, e quando não ocorrer consenso, votação na reunião em que forem apresentadas.

Art. 20 Quando a discussão, por qualquer motivo, não for encerrada em uma sessão, ficará automaticamente adiada para a sessão seguinte, ou se necessário encaminhada para uma Câmara Técnica.

Art. 21 Durante as discussões, os membros do Conselho poderão:

I - levantar questões de ordem, expondo-as dentro do prazo estipulado pela coordenação;

II - apresentar emendas ou substitutivos;

III - opinar sobre os relatórios apresentados;

IV - propor providências para a instrução do assunto em debate.

Art. 22 Encerrada a discussão, a matéria em estudo será submetida ao plenário, juntamente com as emendas e/ou substitutivos apresentados.

Art. 23 Para fins de eleição, as entidades deverão se inscrever para pleitear vaga no Conselho Municipal de Turismo, munidas de cópia do estatuto registrado e do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, em conformidade com esta lei e o estabelecido no edital.

Parágrafo único - a pessoa que realizar a inscrição da entidade na eleição deverá comprovar tratar-se de um membro da entidade ou apresentar documento que lhe confira o direito para efetuar a inscrição.

Art. 24 O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, devendo ser convocada eleição 60 (sessenta) dias antes do término do mandato, de forma que o processo seja amplamente divulgado, bem como para propiciar à gestão que se encerra um período para a sua prestação de contas.

Art. 25 Qualquer cidadão com título eleitoral e domicílio eleitoral em Pelotas poderá votar nas entidades inscritas de acordo com o artigo 5° inciso II, e as entidades que comporão o COMTUR descritas no artigo 5° inciso I são indicadas pelos seus representantes legais.

Art. 26 A nova gestão deverá em até 90 (noventa) dias elaborar o seu regimento interno.

Art. 27 O COMTUR - Conselho Municipal de Turismo de Pelotas considerar-se-á constituído, quando empossados os seus membros.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 28 Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a publicar Decreto para regulamentação da presente lei.

Art. 29 Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 30 Ficam revogadas todas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal n° 3.865/94.

Gabinete do Prefeito de Pelotas, em 09 de janeiro de 2009.

Adolfo Antonio Fetter Junior
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.

Abel Dourado
Secretário de Governo

JUSTIFICATIVA

O Turismo vem obtendo, cada vez mais, o reconhecimento de sua singular importância para o desenvolvimento econômico e social de nosso Município. A importância do Turismo não se limita, porém, à sua dimensão quantitativa medida pelas divisas e empregos gerados. Ele concilia através de atividades de entretenimento e lazer o objetivo do crescimento econômico com o da manutenção do patrimônio natural e histórico-cultural do Município.

A expansão do Turismo requer, entretanto, uma clara percepção de suas peculiaridades, no que diz respeito à disponibilidade de infra-estrutura adequada à qualidade dos recursos humanos essenciais ao seu bom desempenho.

Por esta razão, é fundamental a reestruturação do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR - para o setor turístico como estratégia de fomento, com a finalidade de prover recursos à implantação de programas e a manutenção da qualidade da oferta e dos serviços turísticos no Município de Pelotas.

O Conselho Municipal de Turismo - COMTUR – é um importante aliado da Secretaria de Turismo, Esporte e Lazer, na captação de recursos orçamentários para a obtenção de um aumento na possibilidade de financiar ações voltadas ao desenvolvimento do setor turístico de Pelotas, considerando:

- a importância econômica e social do Turismo para Pelotas, tendo em vista a geração de renda, empregos e impostos;

- a notável variedade de projetos direcionados ao incremento do setor turístico que não transpõem a esfera do planejamento em razão da carência do competente aporte financeiro;

- o universo de ações possíveis e competentes para o desenvolvimento do Turismo, considerando a diversidade do setor e o potencial turístico do Município, considerado que Pelotas é um dos mais importantes destino turístico do Estado, destacado pela exuberância de sua natureza;

- o crescimento significativo do setor e da competitividade entre os diferentes destinos, elevando a necessidade de qualificação da infra-estrutura e dos serviços turísticos;

- a importância do Turismo no desenvolvimento de projetos voltados à criação de um ambiente favorável à inclusão social e à preservação da biodiversidade.